

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062750/2025
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 16/10/2025 ÀS 08:26

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19958.247830/2024-01
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/01/2025
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO, CNPJ n. 61.669.313/0001-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR GARCIA LOPES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Taquaritinga/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS

Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, a vigor a partir de *01 de setembro de 2025*; e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

<i>a) Empregados em geral</i>	<i>R\$ 2.126,00</i>
<i>b) Faxineira e copeira</i>	<i>R\$ 1.875,00</i>
<i>c) Caixa</i>	<i>R\$ 2.289,00</i>
<i>d) Garantia do Comissionista</i>	<i>R\$ 2.496,00</i>
<i>e) Office boy e empacotador</i>	<i>R\$ 1.518,00</i>

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item “e”, será enquadrado a este independentemente de aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, fica estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01 de setembro de 2025, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

<i>a) Empregados em geral</i>	<i>R\$ 1.923,00</i>
<i>b) Faxineira e copeira</i>	<i>R\$ 1.767,00</i>
<i>c) Caixa</i>	<i>R\$ 2.147,00</i>
<i>d) Garantia do comissionistas</i>	<i>R\$ 2.309,00</i>
<i>e) Office Boy e Empacotador</i>	<i>R\$ 1.518,00</i>

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item “e”, será enquadrado a este independentemente de aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de: a) R\$ 2.496,00 para empresas com mais de 10 empregados, e, b) R\$ 2.308,00 para empresas com até 10 empregados, a partir de 01 de setembro de 2025, garantia estas já incluídas nelas o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

§ 1º -O valor acima se refere à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

§ 2º -Aos valores nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações de eventual legislação superveniente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo Sindicato profissional serão reajustados a partir de *01 de setembro de 2025*, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 6,00% (*seis por cento*), incidente sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2024 A 31/08/2025:

O reajuste será proporcional, conforme a seguinte tabela:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15/09/2024	1,0600
De 16/09/2024 a 15/10/2024	1,0549
De 16/10/2024 a 15/11/2024	1,0498
De 16/11/2024 a 15/12/2024	1.0447
De 16/12/2024 a 15/01/2025	1.0396
De 16/01/2025 a 15/02/2025	1.0346
De 16/02/2025 a 15/03/2025	1.0296
De 16/03/2025 a 15/04/2025	1.0246
De 16/04/2025 a 15/05/2025	1.0196
De 16/05/2025 a 15/06/2025	1.0147
De 16/06/2025 a 15/07/2025	1.0098
De 16/07/2025 a 15/08/2025	1.0049
A partir de 16/08/2025	1.0000

Pagamento de Salário ☐ Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

A diferença salarial relativa ao mês de *setembro de 2025*, em razão da aplicação da presente Convenção, deverá ser paga no mês competência de outubro de 2025.

Parágrafo Único: O encargo de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento da diferença salarial acima referido.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei 605/49.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO

Nos reajustes previstos nas cláusulas 6 e 7 serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre *1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025* até a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

O salário de ingresso será devido excepcionalmente aos novos contratados, na condição de primeiro emprego, admitidos a partir de *1º de setembro de 2025*, ficando estipulado um salário no valor de *R\$ 1.601,00* pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3, 4 e 5 deste Termo de Aditamento Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 1º - Os empregados com experiência anterior poderão ser contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o salário da cláusula acima, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3, 4 e 5 deste Termo de Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 2º - O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal no valor de R\$ 104,00, a partir de 01 de setembro de 2025.

§ 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§ 2º - As empresas que não descontarem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento de indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Fica ajustado, a concessão voluntária do auxílio alimentação pela empresa, seja sob a forma de vale alimentação e/ou vale refeição, a concessão não integrará a remuneração do empregado, não terá natureza salarial, não incorporará ao contrato de trabalho e não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e ou Fundo de Garantia por tempo de serviço, com base no Tema/Tese 121 do TST, Decreto 4840/2003 §1º, VIII, nas seguintes condições:

Parágrafo 1º - O valor pactuando entre as empresas e seus empregados não poderão ultrapassar o valor salarial contratual.

Parágrafo 2º - O benefício possui natureza indenizatória.

Parágrafo 3º - O empregado irá contribuir com o percentual de até 1% do valor do benefício.

Parágrafo 4º - A concessão do benefício será para todos os empregados, incluindo os aprendizes e estagiários.

Parágrafo 5º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o auxílio alimentação (vale-alimentação e/ ou vale refeição) será pago proporcionalmente aos dias trabalhados no mês.

Parágrafo 6º - A concessão do vale alimentação e/ou vale refeição desta cláusula não excluiu o direito do vale refeição das cláusulas 23º e 25º (Trabalho em dias de sábados e Feriados).

Parágrafo 7º - As diretrizes para o recebimento do benefício serão estabelecidas pelas empresas, através de acordo individual de trabalho, acordo coletivo de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O fornecimento do vale transporte é uma obrigação legal do empregador, nos termos da Lei 7.418/1985 e do Decreto 10.854/2021, todo empregado de regime celetista tem o direito de receber o benefício de forma antecipada.

Paragrafo 1º - Do Pagamento em Dinheiro:

Fica facultado o pagamento em dinheiro do vale -transporte, em recibo próprio, sem que esse valor sofra qualquer incidência de INSS (STFRE 478.410).

As empresas poderão descontar de seus empregados o equivalente a até 6% (seis por cento) do salário, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

a) As empresas fornecerão o vale transporte sempre **no mês anterior ao mês a ser utilizado** pelo empregado.

b) Havendo aumento de tarifas após o pagamento em dinheiro, as empresas se obrigam a efetivar a complementação no prazo de até 5 (cinco) dias.

Paragrafo 2º- Do pagamento em crédito/ cartão:

a) Fica facultado o pagamento do vale transporte em crédito através de cartão de transporte; crédito eletrônicos para utilização de transporte público.

b) As empresas poderão descontar de seus empregados o equivalente a **até 6%** (seis por cento) do salário, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

c) As empresas fornecerão o vale transporte sempre no mês anterior ao mês a ser utilizado pelo empregado.

d) Havendo aumento de tarifas após o pagamento, as empresas se obrigam a efetivar a complementação no prazo de até 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º - Fica condicionado que a utilização do benefício será exclusivamente para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, sendo vedada a utilização para outros fins.

Parágrafo 4º - O empregado se compromete a atualizar as informações acima sempre que ocorrerem alterações no meu endereço residencial ou nos meios de transporte utilizados.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o trabalho em domingo e feriados no comércio em geral, desde que aprovado no calendário anual a ser elaborado no mês de janeiro de cada ano com a presença dos representantes da entidade de empregados e patronal.

Parágrafo 1º - Não obstante a vigência da presente cláusula termine no dia 31 de agosto de 2026, esta cláusula vigorará até o dia 31 de dezembro do mesmo exercício, com as adaptações necessárias no calendário.

Nos feriados que o comércio vier a funcionar por força de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, os funcionários receberão indenização a título de bonificação, observado o seguinte:

a) - indenização a título de bonificação, observado o seguinte:

a.1) - empresas com mais de 10 (dez) empregados:

I - pagamento mínimo de R\$ 64,00, ao final do expediente fazendo constar em folha de pagamento, quando integral e efetivamente cumprida a jornada de até 8 (oito) horas.

II - pagamento mínimo de R\$ 46,00, ao final do expediente fazendo constar em folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

a.2) - empresas com até 10 (dez) empregados:

I - pagamento mínimo de R\$ 46,00, ao final do expediente fazendo constar em folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 8 (oito) horas.

II - pagamento mínimo de R\$ 29,00 ao final do expediente fazendo constar em folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

b) - pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;

c) - fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

d) - a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;

e) - quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;

f) - as empresas poderão se for o caso, acordar o valor e benefícios com melhores condições ao empregado;

g) - no caso de descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa prevista na Convenção Coletiva que trata do calendário de funcionamento do comércio;

h) - o disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ☐ PATRONAL:

Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

VAREJO	VALOR
Micro Empresa	R\$ 167,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 334,00
Demais Empresas	R\$ 668,00

§ 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **31 de julho de 2026** exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

§ 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 3º - Nos Municípios não abrangidos por Sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º - Nos Municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: De cada empregado beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional, será descontada pela empresa em folha de pagamento, a título de contribuição assistencial a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão/Taquaritinga - CNPJ N.º 57.712.275/0001-75, o percentual de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) da remuneração mensal, com teto de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês e por cada empregado, aprovado pela assembleia de trabalhadores da categoria profissional que autorizou a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.

§ 1º - Fica devidamente garantido o exercício do direito de oposição a todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional, a ser manifestado no prazo de 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários.

A oposição se for vontade do empregado, deverá ser manifestada pessoalmente e de próprio punho na sede da entidade sindical. Caberá ao empregado de posse do recibo efetuar a comunicação ao seu empregador no prazo de 5 (cinco) dias, para que a empresa não efetue o desconto convencionado.

§ 2º - A contribuição referida no “caput” será recebida pelo sindicato da categoria profissional através da guia ou boleto emitido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão/Taquaritinga.

§ 3º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, a partir do mês de setembro de 2025, devendo ser recolhida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão/Taquaritinga - CNPJ N.º 57.712.275/0001-75, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Entidade Sindical, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo conveniado. O sindicato se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

§ 4º - A contribuição mencionada deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) a Fecomercários.

§ 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

§ 6º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§ 7º - O repasse da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 3º será acrescido da multa de 10(dez por cento) nos trinta primeiros dias.

§ 8º - Ocorrendo atraso superior a 30(trinta dias), além da multa de 10(dez por cento) ocorrerão juros de mora de 1(um por cento) ao mês, sobre o valor principal, além da atualização monetária pelos índices oficiais vigentes.

§ 9º - A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais realizadas pelas entidades representativas das categorias profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

§ 10º - O desconto ora determinado é de exclusiva competência e responsabilidade do Sindicato profissional, que exime as empresas e Sindicato Patronal de qualquer responsabilidade pecuniária ou jurídica.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA

Fica estipulada uma multa no valor de R\$ 104,00 por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento a favor do prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INCLUSÃO DA CCT NO SISTEMA MEDIADOR DO MTE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 e o Termo de Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, em observância da legislação que rege a matéria, será inserida no sistema denominado "Mediador", mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, cujo procedimento não reproduz a mesma ordem numérica das Cláusulas, motivo pelo qual, as entidades participantes reproduzem em seus sites fielmente como ela foi firmada, objetivando primordialmente facilitar a sua consulta e interpretação.

}

JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI

Diretor

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO

PAULO CESAR GARCIA LOPES

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)